

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

## **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE - IDS**

**CNPJ nº 11.376.024/0001**

**Fundado em 18/10/2009**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I – DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - O Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS, neste Estatuto designado simplesmente IDS, é uma associação civil sem fins lucrativos e sem fins econômicos, com sede e foro na Rua José Maria Lisboa, 838, Jardim Paulista, CEP 01423-002, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo constituir escritórios ou filiais em qualquer parte do território nacional, por decisão do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único.** O IDS terá duração por tempo indeterminado.

#### **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**

**Artigo 2º** - O IDS tem finalidades de interesse público e relevância social, voltadas à promoção da democracia e sustentabilidade como valores indissociáveis para o desenvolvimento no século XXI, dos direitos humanos, da inclusão socioeconômica, da cultura, da pesquisa e conhecimento, englobando os seguintes objetivos institucionais, exemplificativamente:

- promover e estimular a geração, elaboração e divulgação de valores, ideias e propostas voltadas à promoção da democracia e da paz e à construção de novos modelos de desenvolvimento socioeconômico, para o Brasil e para o mundo, que tenham como elemento central a garantia da sustentabilidade socioambiental;
- monitorar e divulgar as ações e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de todas as esferas federativas, bem como das empresas e da sociedade civil organizada que produzam efeitos positivos ou negativos sobre a implementação de políticas e modelos de desenvolvimento sustentável no País;
- estimular o debate de ideias e promover o acúmulo de conhecimento nas suas áreas de atuação, utilizando, sobretudo, plataformas colaborativas em rede com outras instituições e especialistas, bem como realizando, organizando e divulgando pesquisas e estudos nas diversas áreas do saber relativas a suas atividades;
- divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos à sua missão e as suas atividades, tendo como especial foco a juventude, porém sem exclusão dos demais públicos;
- estimular a formulação, o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos; e

Protocolo nº 108.811 de 24/09/2024 às 17:16:15h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **75.637** em **15/10/2024** e averbado no registro nº 30.523 de 06/11/2009 neste **7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

f) apoiar ou executar projetos audiovisuais e eventos culturais com vistas à difusão de conhecimento e das pautas de atuação do IDS.

**Parágrafo Primeiro.** No cumprimento de seus objetivos, o IDS poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- a) organizar serviços de documentação e informação;
- b) usar de todos os meios de comunicação que estiverem ao seu alcance para divulgar suas ideias, valores e conhecimentos acumulados, podendo para isso produzir, publicar, editar, manter, distribuir e divulgar livros, revistas, websites, blogs, vídeos, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão ou televisivos, entre outros;
- c) realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- d) documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- e) distribuir e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros que tenham relação com seus objetivos;
- f) assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos relacionados a sustentabilidade socioambiental a organizações públicas e privadas;
- g) firmar convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordo de cooperação técnica e demais contratos para a realização de programas, projetos e atividades junto a outras instituições públicas ou privadas e terceiros;
- h) realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- i) participar de intercâmbios com outras organizações e entidades nacionais e internacionais afins, em especial na América Latina, Caribe, para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativos às suas atividades;
- j) promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do patrimônio ambiental e cultural e dos direitos dos povos; e
- k) promover ou participar como parte, terceiro interessado ou amicus curiae de ações judiciais e processos administrativos que possam contribuir para a promoção dos objetivos institucionais do IDS.

**Parágrafo Segundo.** Na realização de suas tarefas, o IDS procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, o IDS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não aceitará auxílios, doações, contribuições, nem firmará convênios, parcerias e contratos de qualquer natureza, que impliquem sua subordinação ou

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos ou arrisquem sua independência financeira e autonomia.

**Artigo 4º** - O IDS não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

### **CAPÍTULO III – DO QUADRO ASSOCIATIVO**

#### **SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 5º** - O IDS é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação do IDS, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades, e aqueles admitidos dentro de 6 (seis) meses a contar da data da Assembleia de fundação, a convite ou com a aprovação de 2/3 dos Associados fundadores em virtude de sua ampla participação ou expressiva contribuição à constituição do IDS;

b) Associados efetivos: os que forem incorporados posteriormente, por decisão da Diretoria Executiva, a partir de indicação de dois associados fundadores ou efetivos;

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria Executiva informará ao Conselho Diretor a admissão de Associado efetivo para que os conselheiros, em querendo, apresentem objeção fundamentada à integração do candidato no quadro social. Não sendo apresentada objeção no prazo de 30 (trinta) dias, a admissão do Associado se tornará definitiva, devendo ser comunicada à Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** O IDS não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, etnia, condição socioeconômica, religião, deficiência ou filiação partidária na composição de seu quadro associativo.

#### **SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** - São direitos de todos os associados:

- participar e tomar parte da Assembleia Geral, com poder de voz e voto;
- votar e ser votado para os cargos eletivos do IDS;
- tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- apresentar propostas ao Conselho Diretor relativas ao melhor cumprimento dos objetivos sociais da associação; e
- participar das atividades e projetos específicos que o IDS oferecer aos seus associados, colaboradores e voluntários.

**Artigo 7º** - São deveres de todos os associados:

- cumprir as disposições estatutárias e regimentais, inclusive o Código de Conduta e Ética (se houver);

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

- b) acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- c) zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do IDS;
- d) pagar pontualmente as contribuições associativas que vierem a ser estipuladas pela Assembleia Geral de acordo com as faixas de contribuição fixadas por este colegiado.

**Artigo 8º** - Poderá ser excluído do IDS, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto e o Código de Conduta e Ética ou praticar qualquer ato contrário aos princípios éticos, aos interesses, à reputação ou ao patrimônio da entidade, devendo lhe ser assegurada a oportunidade para apresentação de defesa escrita em prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Primeiro.** Os associados fundadores e os efetivos serão excluídos do IDS automaticamente se deixarem de comparecer às reuniões da Assembleia Geral por dois anos consecutivos sem justificção por escrito.

**Parágrafo Segundo.** A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria absoluta (metade mais um) dos membros do Conselho Diretor, o que o suspenderá do exercício das atividades sociais até a apreciação, pela Assembleia Geral, de eventual recurso interposto pelo associado excluído.

**Parágrafo Terceiro.** O associado que quiser, voluntariamente, se desligar da associação, poderá fazê-lo mediante a entrega de carta assinada ou envio de correspondência eletrônica a qualquer dos membros do Conselho Diretor, sendo que seu efetivo desligamento só se efetivará quando do recebimento da comunicação, pelo destinatário. O conselheiro que receber a solicitação deverá comunicá-la aos demais membros do Conselho e à Diretoria Executiva, para as providências cabíveis.

#### **CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DO IDS**

**Artigo 9º** - O IDS será composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

#### **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL**

##### **SEÇÃO I – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS**

**Artigo 10** - A Assembleia Geral é o órgão soberano do IDS, constituída pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 11** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

- b) destituir os membros da Diretoria Executiva;
- c) apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- d) ratificar a decisão do Conselho Diretor que aprovar as contas do IDS;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais com valores acima de 40 (quarenta) salários-mínimos;
- f) alterar o presente Estatuto Social, inclusive com relação aos seus objetivos e administração;
- g) deliberar sobre a extinção do IDS;
- h) aprovar as diretrizes de atuação do IDS, propostas pelo Conselho Diretor, e o plano de trabalho (anual, bianual ou trienal) elaborado pela Diretoria Executiva e pré-aprovado pelo Conselho Diretor, bem como as suas revisões;
- i) aprovar o Código de Conduta e Ética;
- j) deliberar sobre recurso apresentado por associado excluído.

## SEÇÃO II – DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 12** - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião ser presencial, virtual ou híbrida (presencial com participação virtual de associados).

**Parágrafo Primeiro.** A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Diretor ou pela Diretoria Executiva ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados, por via eletrônica e/ou por edital afixado na sede do IDS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se ordinária, ou com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, se extraordinária.

**Parágrafo Segundo.** A carta convocatória deverá conter as seguintes informações:

- a) data, horário e local da Assembleia Geral;
- b) pauta dos assuntos a serem discutidos.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, salvo em caso de quórum qualificado estabelecido em lei ou neste Estatuto.

**Artigo 13** - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Parágrafo Primeiro.** Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e Diretoria Executiva e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar sem a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos associados.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

**Parágrafo Segundo.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário, a qual será levada a registro público e enviada aos associados por via eletrônica.

## **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DIRETOR**

### **SEÇÃO I – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS**

**Artigo 14** - O Conselho Diretor, composto por 5 (cinco) conselheiros e conselheiras, dentre eles o Presidente e o Vice-Presidente, tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas do IDS, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos e atividades em andamento.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Diretor, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos pela Assembleia Geral, exclusivamente dentre os associados do IDS, reconhecidamente familiarizados com as agendas do IDS, buscando-se observar o equilíbrio de gênero, a diversidade geracional e a autonomia com relação a qualquer cargo nas três esferas de governo. O mandato do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, admitindo-se reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os cargos de Presidente e Vice-Presidente somente poderão ser exercidos por dois mandatos consecutivos. Caso, porém, o primeiro mandato do Presidente ou do Vice-Presidente seja para substituição de renunciante ou destituído e por prazo inferior a 12 (doze) meses, não haverá impedimento a uma segunda reeleição e um terceiro mandato consecutivo. Da mesma forma, o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão ser reeleitos para um terceiro mandato consecutivo caso não haja outros candidatos para tais cargos.

**Parágrafo Terceiro.** Visando assegurar renovação constante do Conselho Diretor, ao fim de cada mandato do colegiado, haverá nova eleição, com substituição obrigatória de pelo menos 2 (dois) membros. Em situações justificadas a Assembleia Geral poderá estabelecer excepcionalidades na renovação do Conselho Diretor, de que trata este parágrafo.

**Parágrafo Quarto.** Os conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura da ata ou da lista de presença da Assembleia Geral de eleição ou, ainda, mediante termo de posse.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de expiração dos mandatos dos membros do Conselho Diretor sem que tenham sido eleitos os sucessores, ficam automaticamente prorrogados os mandatos até a eleição do novo Conselho, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Sexto.** O Conselho Diretor poderá constituir comitês temáticos *ad hoc*, de caráter meramente opinativo, compostos por conselheiros, associados e convidados, para subsidiar as suas decisões. Os membros dos comitês não receberão qualquer remuneração.

**Artigo 15** - O Conselho Diretor se reunirá sempre que necessário, presencial ou virtualmente, mediante convocação de seu Presidente, ou, em caso de sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, ainda, pela Diretoria Executiva.

**Artigo 16** - Compete ao Conselho Diretor:

- a) apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da Diretoria Executiva;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 309,63	R\$ 87,90	R\$ 60,22	R\$ 16,30	R\$ 21,26	R\$ 14,91	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,71

- b) propor à Assembleia Geral as diretrizes de atuação do IDS, traçar as estratégias de trabalho do IDS, e zelar pelo cumprimento de seus objetivos estatutários e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- c) supervisionar a administração do patrimônio do IDS;
- d) analisar e aprovar o balanço e as demonstrações financeiras do IDS e submetê-las à ratificação da Assembleia Geral;
- e) aprovar a celebração de convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e contratos que envolvam o recebimento de recursos públicos, pelo IDS;
- f) apreciar e aplicar, quando couber, as recomendações do Conselho Fiscal;
- g) eleger a Diretoria Executiva, definir a sua remuneração e supervisionar as suas atividades;
- h) aprovar a política geral de cargos e salários proposta pela Diretoria Executiva, a qual deverá respeitar, em todos os casos, os limites legais e os valores praticados pelo mercado na época e na região de atuação;
- i) aprovar por consenso a participação do IDS como parte, terceiro interessado ou amicus curiae, de ações judiciais e processos administrativos que contribuam para a promoção dos objetivos institucionais do IDS;
- j) constituir escritórios ou filiais em qualquer parte do território nacional; e
- k) analisar e deliberar sobre situações que representem potencial conflito de interesses.

**Parágrafo Único.** As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros sendo que, em caso de empate, terá o voto de qualidade o Presidente ou seu substituto.

**Artigo 17 – Compete ao Presidente:**

- a) coordenar as atividades do Conselho Diretor e fazer a interlocução entre este colegiado e a Diretoria Executiva;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

**Artigo 18 – Compete ao Vice-Presidente:**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e assumir o cargo de Presidente em caso de vacância do cargo, até a eleição de novo Presidente pela Assembleia Geral;
- b) apoiar o Presidente em todas as suas funções;

## **SEÇÃO II – DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO CONSELHO DIRETOR**

**Artigo 19** - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Diretor:

- a) Findo o terceiro ano de exercício;
- b) Por renúncia escrita, encaminhada ao Conselho Diretor;
- c) Por destituição, em virtude de violação grave do Estatuto Social ou do Código de Conduta e Ética, ou prática de atos que comprometam os princípios éticos, a reputação ou o patrimônio do IDS;
- d) Por morte.

**Parágrafo Primeiro.** O processo de destituição se iniciará com a denúncia formal feita por qualquer associado ou conselheiro do IDS, devidamente justificada e com a apresentação dos elementos que evidenciem a veracidade dos fatos alegados. Após a apreciação da denúncia, o Conselho Diretor abrirá prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa e após este prazo, encaminhará o procedimento para a Assembleia Geral deliberar a respeito. Até que se realize a Assembleia Geral, o conselheiro ficará afastado do cargo.

**Parágrafo Segundo.** O conselheiro eleito para substituir o conselheiro renunciante, destituído ou desligado por morte, cumprirá o mandato em andamento.

## **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 20** - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira do IDS. Será constituído por até 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitidas sucessivas reeleições.

**Parágrafo Único.** Aplicam-se ao Conselho Fiscal, no que couber, as disposições sobre posse, prorrogação, substituição e extinção de mandato previstas no artigo 14, parágrafos quarto e quinto e artigo 19 e parágrafos.

**Artigo 21** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração contábil do IDS;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IDS;
- c) requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IDS;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

d) representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do IDS;

e) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

f) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, presencial ou virtualmente, por convocação de qualquer um de seus membros ou do Presidente do Conselho Diretor ou, ainda, pela Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 22** - A Diretoria Executiva é o órgão de administração do IDS, composta pelo Diretor Executivo e Diretor Adjunto, eleitos pelo Conselho Diretor para mandato de 3 (três) anos, sendo cabíveis sucessivas reeleições.

**Parágrafo Primeiro.** Aplicam-se à Diretoria Executiva, no que couber, as disposições sobre posse, prorrogação, substituição e extinção de mandato previstas no artigo 14, parágrafos quarto e quinto e artigo 19 e parágrafos.

**Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria Executiva que atuarem na gestão executiva poderão ser remunerados de acordo com os limites legais e os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

**Artigo 23** – Compete à Diretoria Executiva:

- a) executar os planos de trabalho, programas e projetos do IDS;
- b) zelar pelo cumprimento dos objetivos estatutários do IDS e das decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- c) executar as funções administrativas, financeiras e orçamentárias do IDS;
- d) elaborar o relatório de atividades e a prestação de contas anual e submetê-los ao Conselho Diretor;
- e) apresentar ao Conselho Diretor a proposta de Plano de Trabalho, do Plano de Captação de Recursos e as Diretrizes de Atuação com previsão orçamentária anual;
- f) apresentar ao Conselho Diretor proposta de política geral de cargos e salários, que deverá respeitar os limites legais e os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação;
- g) criar uma coordenadoria executiva para apoiá-lo em suas atividades;
- h) contratar e demitir os empregados do IDS; e
- i) outras funções atribuídas ou delegadas pelo Conselho Diretor.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

**Artigo 24 - Compete ao Diretor Executivo:**

- a) representar o IDS, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) abrir, encerrar e movimentar as contas do IDS, podendo efetuar saques, aplicações, ordens de pagamento, transferências, e assinar contratos de câmbio, dentre outras operações financeiras e bancárias;
- c) assinar contratos e quaisquer instrumentos de parceria com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- d) outorgar procurações em nome do IDS, estabelecendo poderes e prazo de validade, limitado a 2 (dois) anos, à exceção de procurações judiciais e para processos administrativos, cuja validade será por prazo indeterminado;

**Artigo 25 - Compete ao Diretor Adjunto:**

- a) apoiar o Diretor Executivo em todas as suas funções;
- b) substituir o Diretor Executivo em suas ausências, impedimentos e na vacância do cargo, até que o Conselho Diretor eleja o Diretor Executivo substituto;
- c) representar o IDS, independentemente de procuração ou ausência do Presidente, em atos burocráticos e de reconhecimento de direitos, tais como pedidos de registro de atas e livros contábeis perante cartórios extrajudiciais; assinatura de certificados digitais; assinatura de requerimentos de isenções tributárias.

**CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

**Artigo 26 –** O patrimônio do IDS será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, direitos e valores obtidos através de todas as formas admitidas em lei.

**Artigo 27 -** Constituem fontes de recursos do IDS:

- a) as doações e dotações, contribuições patrimoniais e cotas associativas, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de produtos, bem como as receitas patrimoniais;
- c) recursos provenientes de contratos e quaisquer instrumentos de de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- d) receitas provenientes da cessão ou licença de direitos autorais e de marca;
- e) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

**Artigo 28** - O patrimônio, as receitas e eventual superávit do IDS serão obrigatoriamente aplicados no Brasil, na consecução de seus objetivos, sendo vedada a distribuição, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Artigo 29** - No caso de dissolução do IDS, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra(s) entidade sem fins lucrativos e econômicos qualificada(s) nos termos da Lei nº 9.790, de 1999 e que esteja(m) de acordo com as disposições da Lei 13.019, de 2014, preferencialmente com a mesma finalidade institucional, a ser(em) definida(s) pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução. Em hipótese alguma, referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos do IDS, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

**Artigo 30** - Na hipótese de o IDS obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo institucional, que será indicada pelo Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 31** – O exercício financeiro do IDS encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 32** – A prestação de contas de recursos públicos recebidos pelo IDS observará no mínimo:

- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- a publicidade, por qualquer meio eficaz a critério da Diretoria Executiva, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade em decorrência dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999 ou leis estaduais e municipais que regulem o assunto, obedecerá aos ditames do art. 70 da Constituição Federal de 1988, devendo a aplicação de tais recursos e bens ser objeto de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme disposto pelo regulamento da Lei em questão.

**Artigo 33** – O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e, quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do ano, encaminhados a Assembléia Geral pelo presidente do Conselho Diretor, para discussão e aprovação.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

**Artigo 34** - O IDS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% da participação societária.

**Artigo 35** – É vedado aos associados e aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva do IDS extrair benefícios em detrimento da entidade e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade.

**Artigo 36** – As funções exercidas pelos Associados e/ou membros dos Conselhos do IDS são voluntárias e não remuneradas.

**Parágrafo único.** Respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, o IDS poderá eleger seus associados para os cargos da Diretoria Executiva e para a prestação de serviços profissionais específicos, remunerando-os de acordo com a política de planos e salários aprovada pelo Conselho Diretor.

**Artigo 37** - Os associados, conselheiros e diretores não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do IDS, salvo em caso de violação dolosa do Estatuto, fraude ou má-fé.

**Artigo 38** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XII – DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

**Artigo 39** – A primeira Diretoria Executiva do IDS, criada pelo novo Estatuto Social, aprovado em 26 de abril de 2024, será eleita pela Assembleia Geral.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CAROLINA RIBERTI Assinado de forma digital  
por CAROLINA RIBERTI  
MATTAR:3948969 MATTAR:39489691836  
1836 Dados: 2024.08.02  
18:43:16 -03'00'

Carolina Riberti Mattar  
Diretora Executiva

Visto do Advogado:

ERIKA BECHARA Assinado de forma digital por  
ERIKA BECHARA  
Dados: 2024.07.25 11:41:49  
-03'00'

Erika Bechara  
OAB/SP n. 131.603